



LEI MUNICIPAL Nº 1.064/2015

Ementa: Cria o Comitê de Investimentos para a gestão dos recursos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V- propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos será formado por:

- I – O Servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação mínima CPA-10, na qualidade de Presidente do Comitê;
- II - 04 (quatro) servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município,



sendo uma vaga destinada a um servidor inativo, indicados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência.

§1º - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nominados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, admitidas uma recondução.

§3º - Os servidores indicados deverão ter formação, preferentemente, na área de ciências exatas, e deverão submeter-se a curso preparatório para certificação CPA-10 nos primeiros 12 (doze) meses de seu mandato.

Art. 5º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão trimestrais.

§1º - O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

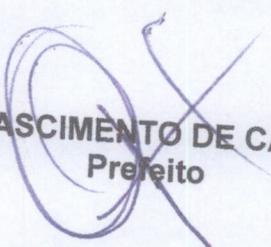
§2º - As deliberações do Comitê dar-se-á pelo voto simples de seus membros.

Art. 6º - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no Fundo Municipal de Previdência e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Taxa de Administração do Fundo Municipal de Previdência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Nabuco, 29 de julho de 2015


JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO
Prefeito